

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	3

ATOS DO PLENÁRIO

DECISÃO PLENÁRIA TC-07/2016.

Aprova o Manual de Redação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualizar, uniformizar e simplificar as normas de redação de peças processuais, atos e comunicações oficiais no âmbito desta Corte de Contas;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis, **aprovar** o Manual de Redação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos do **anexo único** desta Decisão, com vigência em 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Presentes à sessão plenária de apreciação os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente, José Antonio Almeida Pimentel, Vice-Presidente, Domingos Augusto Taufner, Ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2016.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro-presidente

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro vice-presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro-ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Conselheiro substituto

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

O anexo único desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tce.es.gov.br

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO

4ª SESSÃO ESPECIAL – 11/07/2016 – ÀS 14H

Pauta da Sessão Especial para apreciação das contas prestadas pelo Governador do Estado, pelo Plenário, nos termos do artigo 63,

inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-3532/2016 (Apenso: 1212/2015, 2397/2015, 4955/2015, 6408/2015, 6409/2015, 8706/2015, 12171/2015, 12172/2015, 13421/2015, 2017/2016)

Jurisdicionado: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNADOR (EXERCÍCIO/2015)

Interessado(s): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Total: 01 Processo

Total Geral: 01 Processo

PRÓXIMA SESSÃO DO PLENÁRIO:

ORDINÁRIA – Dia 12 de julho de 2016 – Terça-feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA 744/2016

PROCESSO TC: 4213/2015

UNIDADE GESTORA: SAAE JAGUARÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: SÉRGIO PINTO CORRÊA
Diretor Presidente

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **SÉRGIO PINTO CORRÊA**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 146/2016** e na **Instrução Técnica Inicial n. 447/2016**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Citação.

Em 28 de junho de 2016.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Auditora Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA 745/2016

PROCESSO TC: 5455/2015

UNIDADE GESTORA: SAAE VARGEM ALTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
Diretor

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 167/2016** e na **Instrução Técnica Inicial n. 465/2016**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Citação.

Em 28 de junho de 2016.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Auditora Relatora

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Decisão em Protocolo 00397/2016-1**Protocolo:** 08908/2016-3**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 27/06/2016 18:31**Assunto:** Requerimento / Solicitação

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 538/2006, formulado por AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, no exercício de 2005, por intermédio de seus advogados FELIPE OSORIO DOS SANTOS OAB/ES 6.381 e ALINE DUTRA DE FARIA OAB/ES 12.031.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 538/2006, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 538/2006 devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 27 de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00399/2016-1**Protocolo:** 08910/2016-1**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 27/06/2016 15:46**Assunto:** Requerimento / Solicitação

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 7383/2012, formulado por AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, por intermédio de seus advogados FELIPE OSORIO DOS SANTOS OAB/ES 6.381 e ALINE DUTRA DE FARIA OAB/ES 12.031.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 7383/2012, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 7383/2012 devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 27 de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00400/2016-9**Protocolo:** 08911/2016-5**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 27/06/2016 15:55**Assunto:** Requerimento / Solicitação

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 2875/2013, formulado por AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, no exercício de 2013, por intermédio de seus advogados FELIPE OSORIO DOS SANTOS OAB/ES 6.381 e ALINE DUTRA DE FARIA OAB/ES 12.031.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 2875/2013, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 2875/2013 devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 27 de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00402/2016-8**Protocolo:** 08664/2016-9**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 27/06/2016 18:26**Assunto:** Requerimento / Solicitação

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 3348/2014, formulado por Jose Maria Ramos Gagno, advogado inscrito na OAB/ES 1450. Na oportunidade requereu que seja o referido processo retirado de pauta.

Neste contexto, com fundamento no artigo 265 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 3348/2014, cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

No tocante ao pedido de retirada de pauta do processo em comento, INDEFIRO o pleito, no entanto, para que o signatário possa se inteirar da matéria para fins de sustentação oral, o processo está adiado por duas sessões e, por conseguinte, seu julgamento está previsto para 06/07/2016, ocasião em que será oportunizada a realização de sustentação oral.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 3348/2014. devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 27 de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão em Protocolo 00403/2016-2**Protocolo:** 08875/2016-2**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner**Criação:** 27/06/2016 20:42**Assunto:** Requerimento / Solicitação

Tratam o presente expediente de requerimento de cópias do Processo TC 6538/2012, formulado pela advogada RENATA CERDEIRA OLIVEIRA COLNAGO OAB/ES 21.844.

Neste contexto, com fundamento no artigo 268 § 2º do Regimento Interno desta Corte de

Contas, DEFIRO o pedido de cópia do Processo TC 6538/2012, cujas despesas deverão ser suportadas pela Interessada, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar a Interessada, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos – NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, a publicação desta Decisão, encaminhe o presente expediente ao NCD para que proceda a juntada do presente aos autos do Processo TC 6538/2012, devolvendo-o ao local onde se encontrava.

Em 27 de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA P 238**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC 2078/2016,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por tempo** dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da LC 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	SERVIDOR	DATA OPÇÃO PELO SUBSÍDIO	ENQ. ATUAL	PROGR POR TEMPO	VIGÊNCIA 2º PROGR. POR TEMPO
203050	GIOVANDRE SILVA-TECE	12/03/2012	III 12	III 13	01/04/2016
203037	REGINA CELIA DE ARAUJO FOGOS	21/05/2012	III 12	III 13	01/06/2016

Vitória, 23 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 239

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar a servidora **VIVIANE ALMEIDA GOUVEIA**, matrícula nº 203.557, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, substituindo o servidor **GUSTAVO COUTINHO PINTO**, matrícula nº 203.423, afastado do cargo por motivo de férias, no período de 23/06/15/07/2016.

Vitória, 23 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 240

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

revogar a Portaria P 046/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 15/1/2014, que designou o servidor **ROGÉRIO OLIVEIRA DE JESUS**, matrícula 202.571, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer a atividade de coordenação técnica FG-2 no Núcleo de Informações Estratégicas - NIE, a contar de 01/07/2016.

Vitória, 23 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA P 241

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012 de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **PEDRO ALBERTO BUSATTO BROSEGHINI**, matrícula nº 203.522, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para exercer, a contar de 01/07/2016, a atividade de coordenação técnica FG-2 no Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

Vitória, 23 de junho de 2016.

Conselheiro SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2013

Processo TC-4352/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/06/2016, que versa sobre a prestação de serviços de processamento de dados de consulta à base dos sistemas de Cadastro de Pessoas Físicas e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, utilizando a tecnologia **Web Service - INFOCONV**.

Vitória, 16 de junho de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 027/2016

Designar servidores para constituírem comissão de recebimento de 250 (duzentos e cinquenta) monitores e para fiscalizar o Contrato nº 017/2016, nos autos do Processo TC nº 3422/2016.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Marcos Guilherme Bressiane**, matrícula nº 033.536, **Sander da Silva Correa**, matrícula nº 202.798 e **Jucimar Leal de Souza**, matrícula nº 203.022, para constituírem a comissão de recebimento **250 (duzentos e cinquenta) monitores de vídeo Widescreen - 19,5"**, conforme especificado no Anexo 1, do Contrato nº 017/2016, constante nos autos do processo TC nº 3422/2016.

Art. 2º Designar os servidores que atuarão como fiscais do referido contrato:

Fiscal Titular: Marcos Guilherme Bressiane - matrícula nº 033.536;

Fiscal Substituto: Sander da Silva Correa - matrícula nº 202.798;

Setor: Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de junho de 2016.
FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGS Nº003 de 28 de junho de 2016.

Dispõe sobre a rotina administrativa a ser seguida visando o controle e melhor acompanhamento da gestão da execução orçamentária no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

Considerando a competência estabelecida no caput do art. 46 da Resolução nº 261 de 04 de junho de 2013;

Considerando o disposto no Planejamento Estratégico 2016-2020, onde na perspectiva das finanças, prevê como objetivo estratégico melhorar a qualidade do gasto;

Considerando a necessidade de estabelecer uma rotina única de informações processuais visando o acompanhamento da execução orçamentária por todos os envolvidos no processo de elaboração e gestão do orçamento no âmbito do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º - Os responsáveis das unidades do TCEES, deverão acompanhar a gestão da execução orçamentária das aquisições e contratações originadas de demandas de suas unidades.

Art. 2º - Os responsáveis das unidades do TCEES deverão instruir os autos com informação atualizada acerca do saldo orçamentário existente, relativo às dotações orçamentárias, apropriadas à sua unidade. Na instrução deverão constar:

o saldo orçamentário existente;
avaliação acerca de necessidade de remanejamento caso o preço médio do mapa comparativo se mostre superior ao saldo total existente;

acompanhamento do saldo no decorrer da instrução processual, inclusive a cada pagamento realizado;

o saldo orçamentário remanescente.

Parágrafo único - Os responsáveis pelas unidades poderão solicitar informações à Secretaria de Finanças e Contabilidade e aos fiscais de contrato, quando necessário.

Art. 3º Para fins de acompanhamento, os responsáveis poderão utilizar as planilhas que estão disponibilizadas na pasta Orcamento-GestaoOrcamentaria2016 contida no diretório "G".

Art. 4º - Os responsáveis das unidades do TCEES poderão delegar internamente as obrigações previstas desta Instrução de Serviços aos servidores lotados em sua unidade.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 028/2016

Institui o formulário de fiscalização de contratos no âmbito do processo administrativo do Tribunal de Contas.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos relacionados à etapa de liquidação de despesas dos contratos celebrados por esta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar como documento obrigatório pelos Fiscais de Contratos, para liquidação das despesas no âmbito do processo administrativo do Tribunal de Contas, o Formulário de Fiscalização de Contratos.

Parágrafo único – O Formulário estará disponível na intranet do Tribunal, localizado no endereço: <https://intranet.tce.es.gov.br/portais/intranet/suporte/administrativooutros>.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de junho de 2016.

FABIANO VALLE BARROS
Diretor-Geral de Secretaria



Novo
horário de
atendimento
externo:*

12 às 19h

*A partir de 1º de julho de 2016.



Novas regras para protocolo de documentos

Para **protocolar documentos** (petições, justificativas, respostas, ofícios e outros) no TCE-ES é de responsabilidade exclusiva do interessado apresentar qualquer documentação em:



mídia digital

- gravada** de forma legível em **mídia não regravável** (CD-R ou DVD-R), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todas devidamente assinadas na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- gravada** no formato **PDF/A** (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005);
- assinada** com **certificação digital** válida e reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As assinaturas devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- que permita a realização de **pesquisas** em seu conteúdo textual;
- preferencialmente**, nas cores preto e branco;
- com **resolução** máxima de 300 dpi;
- com **tamanho** máximo de 300 KB por página;
- com **tamanho** máximo de 10MB por arquivo.



papel

- branco** e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;
- sem** hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;
- sem** grampos, bailarinas, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização.

*Previsto na Instrução Normativa nº 35/2015, disponível no portal da Corte